



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 324/GP/PMVA/05
De 12 de Dezembro de 2.005

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESCOLARIZAÇÃO DA MERENDA,
VINCULADO AO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, com o escopo de tomar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros da Educação, institui o Programa de Escolarização da Merenda Escolar, nas unidades das zonas rural e urbana do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, com número de alunos igual ou superior a 100 (cem), registrados no Censo Escolar do ano anterior.

§ 1º Para garantir a qualidade da Merenda Escolar a Prefeitura efetuará contra-partida de igual valor, ao repassado pelo PNAE;

§ 2º A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

Art. 2º Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Prefeitura municipal, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º Para o repasse dos recursos, a Unidade Executora apresentará anualmente, os documentos abaixo elencados, à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Ofício do Presidente da APP, ou da instituição equivalente, à Secretaria Municipal de Educação, solicitando a celebração do convênio para a participação no PMEM;*
- II. Ata de fundação da APP, ou entidade equivalente;*
- III. Ata da última eleição da APP, ou entidade equivalente;*
- IV. Estatuto da APP, ou entidade equivalente, devidamente registrado em cartório;*
- V. Documentos pessoais (RG e CPF) do Presidente da APP, ou da Instituição equivalente;*
- VI. Documentos pessoais (RG e CPF) do Diretor da Escola;*



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- VII. Comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PMEM**
- VIII. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- IX. Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND;**
- X. Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;**
- XI. Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;**
- XII. Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;**
- XIII. Certificado de Regularidade de Situação CRS – FGTS.**

§ 2º Os recursos serão repassados à Unidades Executora da Escola, em conta corrente, especificamente aberta para esse fim, sendo responsável pela movimentação da mesma, os representantes legais constituídos na forma da lei e dos estatutos.

Art. 3º - Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo segundo e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na Legislação Pertinente.

Art. 4º - Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Prefeitura Municipal, incontinenti, a publicação do ato, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

- I - número do processo;**
- II – identificação da escola e da unidade executora;**
- III – número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CGC, da unidade executora;**
- IV – valor do repasse;**
- V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.**

Art. 5º - A Prefeitura Municipal expedirá instruções disciplinando a aplicação desta Lei, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a medida provisória mencionada não seja reeditada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

JOÃO ALVES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL